



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 02/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE *ad referendum***:

Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Ensino de Matemática no Ensino Médio: Matem@tica na Pr@tica, na modalidade a distância, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge



Anexo à Resolução CEPEC nº 002, de 05 de janeiro de 2017.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO
DE MATEMÁTICA NO ENSINO MÉDIO: MATEM@TICA NA PR@TICA –
FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de matemática: matem@tica na pr@tica na modalidade à distância, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), vinculado à Universidade Aberta do Brasil, tem por objetivo formar profissionais, em nível de especialização, no ensino de diversas áreas de conhecimento, com vistas a assegurar o direito à aprendizagem e a realização do projeto político-pedagógico da escola, a partir de um ambiente escolar que favoreça ao desenvolvimento do conhecimento, da ética e da cidadania.

Art. 2º. O Curso funcionará com 60 (sessenta) vagas, divididas em 02 (dois) polos UAB do Estado de Mato Grosso do Sul, com 30 (trinta) vagas em cada polo em Rio Brillhante e Água Clara.

Art. 3º. O Curso terá a duração de 18 (dezoito) meses para a sua conclusão.

Art. 4º. A estrutura curricular do Curso será organizada em 3 (três) módulos (subdivididos em disciplinas básicas e específicas), seminários e trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. A carga horária do Curso será de 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula, correspondentes a 27 (vinte e sete) créditos.



CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º. Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente que exerçam atividades docentes com formação na área Matemática e áreas afins.

Parágrafo único. As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

Art. 6º. A seleção dos candidatos inscritos será realizada conforme edital específico.

Art. 7º. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos documentos indicados no edital do processo seletivo.

§ 1º. A não efetivação da matrícula inicial, no prazo fixado em calendário acadêmico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º. As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório ou por funcionário público federal, desde que devidamente identificado, constando o número do SIAPE.

§ 3º. Caso o candidato não apresente o diploma de graduação no ato da matrícula, poderá excepcionalmente, substituí-lo para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar o referido documento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º. A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos em cada disciplina, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas presenciais.

§ 2º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

§ 3º. Parte da carga horária componente dos créditos totais do Curso, que corresponde a aproximadamente 25%, (vinte e cinco por cento), da carga horária, será desenvolvida de forma presencial, na forma de avaliações, encontros pedagógicos, seminários de pesquisa e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 4º. A frequência, nas atividades presenciais, é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária presencial do Curso, direcionada a seminários de pesquisa e apresentação de trabalhos, encontros pedagógicos, avaliações presenciais e outras previstas no calendário acadêmico.

§ 5º. O controle da frequência a distância será feita com base na realização das atividades a distância, e o aluno deverá ter frequência a distância, em cada disciplina do curso, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º. O aluno reprovado em qualquer disciplina **será automaticamente desligado do curso**, não podendo renovar sua matrícula no curso.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º. Os trabalhos de conclusão de curso, na forma de artigos científicos, abordando temas que obrigatoriamente se relacionem com Ensino de Matemática e que revele domínio do tema e tratamento científico adequado, serão apresentados após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do Curso.

§ 1º. O artigo científico será produção individual e obrigatória para a conclusão do curso.

§ 2º. O artigo deverá ser orientado por um docente participante do presente programa de pós-graduação.

§ 3º. O artigo será avaliado quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. Os artigos terão apresentação com defesa presencial e individual será considerado reprovado o aluno que na avaliação do trabalho de conclusão de curso receber conceito inferior a “C”.

§ 1º. A banca examinadora do artigo científico será constituída pelo orientador, presidente da banca, por 2 (dois) membros docentes aprovados pela Coesce do Curso.

§ 2º. O aluno que reprovar em banca de apresentação do trabalho de conclusão poderá reformular seu trabalho, no prazo máximo de 30 dias, submetendo-se a nova banca.

§ 3º. A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e três vias impressas.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO DESLIGAMENTO E DO
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 11. Não será permitido ao aluno aproveitamento de créditos.

Art. 12. Será desligado do Curso o aluno que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades online relativas a qualquer disciplina;

II – obtiver conceito D em qualquer disciplina;

III – tiver sido reprovado no trabalho de conclusão de curso;

IV – não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no projeto pedagógico e calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Secretaria Acadêmica da Coordenadoria de Pós-Graduação (COPg) uma Declaração (histórico) constando somente as disciplinas cursadas, carga horária e conceito atribuído.

Art. 13. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido o trancamento de matrícula.



CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 14. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- I – completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II – ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III – não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UFGD.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 15. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Especialização em Ensino de Matemática no Ensino Médio: Matem@tica na Pr@tica na modalidade a distância da UFGD, terá sua Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE) constituída por professores que ministram disciplinas no Curso, mais um representante dos tutores a distância, um representante dos tutores presenciais e um representante discente.

Parágrafo único. O presidente da COESCE será o Coordenador do Curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

Art. 16. Compete à COESCE do Curso:

- I – eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II – propor à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o calendário do Curso;
- III – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV – aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;
- V – designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI – estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o Projeto de Curso aprovado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII – aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- VIII – aprovar banca para julgamento do artigo científico;
- IX – apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- X – propor à PROPP reformulação / adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI – acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XII – propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XIII – deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XIV – apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XV – exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 17. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Matemática no Ensino Médio: Matem@tica na Pr@tica, na modalidade a distância, terá como Presidente da COESCE, professor, membro do quadro efetivo da UFGD, com título de mestre ou doutor, indicado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação a Distância e nomeado pela Reitora da UFGD para um mandato de igual duração do curso.

Art. 18. São atribuições do Presidente da COESCE:

- I – coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II – convocar e presidir as reuniões do COESCE;
- III – executar as regulamentações propostas;
- IV – elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo Setor da Educação a Distância;
- V – elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI – solicitar à Coordenadoria de Pós-Graduação publicação de edital com a relação dos candidatos aprovados no Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII – receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e Coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- X – publicar Resolução de composição das bancas de julgamento do artigo científico;
- XI – encaminhar à COPG as atas de defesa dos artigos científicos após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XII - encaminhar, à Biblioteca Central da Universidade e do polo UAB, onde funciona o Curso, 1 (um) exemplar impresso do artigo científico elaborado e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XIII – expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XIV – manter atualizada a página Web do Curso;
- XV – organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;
- XVI – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII – encaminhar com parecer da COESCE do Curso as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Coordenadoria de Pós-Graduação;
- XIX – participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela COESCE de Curso no âmbito de sua competência.